



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECEBI

Pirassununga, 08/03/2021

Daniilo R. Balduino

Solicitação nº 1298/2020.
Processo de Administrativo nº 4963/2020
Chamada Pública nº 01/2021
Contrato nº 31/2021

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, nº 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO TAQUARI CÓRREGO**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.672.169/0001-26, com sede na Estrada Vicinal PNG 040, s/n, Córrego Taquari, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.631-301, telefone de contato (19) 99767 5037, email: taquaricorrego@gmail.com, **dados bancários:** Banco do Brasil 001, Agência 0163-5, Conta Corrente nº 31878-7, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **DANILO ROBERTO BALDUINO**, brasileiro, casado, Agricultor/Presidente da Associação, nascido em 04/08/1985, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.176.070 e inscrito no CPF/MF sob o nº 343.564.458-30, residente e domiciliado na Rua Abílio Capodfóglgio s/n, bairro Paraíso, na cidade de Santa Cruz da Conceição/SP, CEP 13625-000, telefone de contato: (19) 99767 5037, e-mail: balduino.daniilo@gmail.com / taquaricorrego@gmail.com, doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE 26/13 e Resolução FNDE 04/2015, tanto quanto pelas cláusulas e condições da **Chamada Pública nº 01/2021 - Processo Administrativo nº 4963/2020**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros)** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme descrito no Edital e neste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. A contratada se obriga a fornecer os produtos conforme previstos neste contrato pelo preço unitário e total contratado, transcrito no **Projeto de Venda**, parte integrante desta avença.
- 2.2. **Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 914.020,00 (novecentos e quatorze mil e vinte reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.3. Fica expressamente estabelecido que, no preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.4. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente do Setor de Merenda Escolar e acompanhada da regularidade da DAP, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2 A Nota Fiscal deverá constar a expressão “Produto da Agricultura Familiar/PNAE” e indicar dos dados bancários para o respectivo pagamento.

3.3. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, a critério da Administração.

4.2. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo a licitante contratada por eventuais intoxicações ou danos a saúde causada por seu consumo;

4.3. Todo hortifrutigranjeiro entregue deverá atender ao descritivo deste Edital, além de:

4.3.1. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade com tamanho médio padronizado;

4.3.2. As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

4.3.3. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

4.3.4. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

4.3.5. Livre de umidade externa anormal;

4.3.6. Isenta de sabor e odor estranhos, enfermidades e, não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

4.4. Fornecimento: Os produtos deverão ser entregues parceladamente (mensalmente) de segunda a sexta-feira, exceto feriado. Local das entregas: Setor de Merenda Escolar, sito Ladeira Padre Felipe, 2380 – Centro, rigorosamente no horário 06:00 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

176
A

4.4.1. As entregas poderão ser efetuadas em até 3 (Três) vezes/semana, de acordo com a necessidade do Setor de Merenda Escolar. As quantidades serão estabelecidas semanalmente (todas as quintas-feiras que antecedem a entrega) por contato telefônico e/ou via e-mail enviado pelo Setor de Merenda Escolar;

4.5. Transporte: Deverá ser feito em caminhão-baú ou veículo com carroceria fechada, de acordo com as Portarias CVS 5 de 09 abril 2013 e CVS 15 de 07 de novembro 1991.

4.6. O fornecedor, ainda, se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/2002, e 216/2004 – ANVISA), também Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril 2015 (altera os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32);

4.7 O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.

4.7.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

4.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.7.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

4.8. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

09.01 Educação Merenda Escolar

Despesa 1652

Categoria Econômica 33.90.30-07

Rubrica Orçamentária 12 306 2001 2041

Código de Aplicação 200001 F05 RF PNAE

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.

6.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução da presente Chamada Pública, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

7.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

7.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) dos itens por ela adjudicados, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

7.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

7.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.



177
B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

10.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

10.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

10.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

10.5. O fornecedor se compromete a fornecer os produtos alimentícios em conformidade com o disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

10.7. Todo produto entregue deverá atender ao descritivo no edital.

10.8. A entrega será parcelada conforme necessidade do setor de Merenda Escolar. As quantidades serão estabelecidas semanalmente.

10.9. A não entrega de qualquer produto solicitado pelo Setor de Merenda Escolar acarretará sanções previstas no edital e contrato.

10.10. Os produtos que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos conforme edital serão devolvidos e sua reposição deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, evitando a falta do gênero nas unidades escolares.

10.11. A CONTRATADA se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no parágrafo 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexo, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital da **Chamada Pública nº 01/2021** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.395.823-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.213.678-97, cargo de Almojarife, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

13.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei nº 11.947/2009, Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FNDE 38/09. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Constatado pelo Setor de Merenda Escolar de laudo que os produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado e o contrato rescindido, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

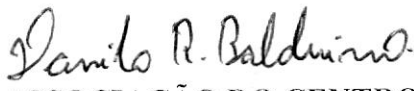
15.3. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.

15.4. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.5. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.


Pirassununga, 08 de março de 2021.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DO CENTRO
COMUNITÁRIO TAQUARI CÓRREGO
CNPJ nº 45.672.169/0001-26

Testemunhas:


ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING
RG Nº 28.856.058-9


ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG Nº 32.572.112-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

178
R

Solicitação nº 1298/2020.

Processo de Administrativo nº 4963/2020

Chamada Pública nº 01/2021

Contrato nº 31/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO TAQUARI CÓRREGO.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros)** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme descrito no Edital e neste instrumento contratual.

ANEXO ÚNICO

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	351.70004.137	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A		24000	KG	4,3900	105.360,00
ESPECIFICAÇÃO ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A, FRUTO PROCEDENTE DE PLANTA SADIÁ, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, ESTAR FRESCA E COM UNIFORMIDADE NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, ASSIM COMO MANTER SUA FORMA E APARÊNCIA, APRESENTAR GRAU DE DESENVOLVIMENTO IDEAL PARA CONSUMO HUMANO E SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, Q TRANSPORTE, MANTENDO A QUALIDADE IDEAL PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. ESTAR ISENTAS DE LESÕES MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS, NÃO CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE DA CASCA, ESTAR ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES PARASITAS E LARVAS, DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ALIMENTOS E DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, VISANDO MANTER A QUALIDADE DO MESMO, PESO MÉDIO ENTRE 500 E 800 G							
2	351.110000.1	ALFACE CRESPA EXTRA POR KG		15000	KG	7,6000	114.000,00
ESPECIFICAÇÃO ALFACE CRESPA EXTRA, POR KG, PARTE VERDE DAS HORTALIÇAS, DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E SEM DESENVOLVIDAS, DEVE APRESENTAR UNIFORMIDADE NO TAMANHO, AROMA E COR, TÍPICOS DA VARIEDADE, NADA QUE ALTERE A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA TÍPICA, AS VERDURAS PRÓPRIAS PARA O CONSUMO DEVE SER PROCEDENTES DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS E SÃOS, SER FRESCAS, ABRIGADAS DOS RAIOS SOLARES, ESTAREM LIVRES DE INSETOS E ENFERMIDADES ASSIM COMO DE DANOS POR ELES PROVOCADOS, ESTAREM LIVRES DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS E DE TERRA ADERENTE, ESTAR ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODORE E SABOR ESTRANHOS E NÃO APRESENTAR PARASITAS E LARVAS, O ACONDICIONAMENTO DEVERÁ SER EM SACOS PLÁSTICOS INDIVIDUAIS COM PESO APROXIMADO 500G POR "PES", ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E PADRÕES.							
3	351.20004.100	BANANA NANICA POR KG		25000	KG	4,2500	106.250,00
ESPECIFICAÇÃO BANANA NANICA COM PESO APROXIMADO DE 95 G, CADA ORIUNDO DE PLANTAS SADIAS, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA, NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE DA CASCA, ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, ESTAREM LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ALIMENTOS E DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, VISANDO MANTER A QUALIDADE DO MESMO COM PESO DE 20 KG, PESO APROXIMADO DE 95 A 120 G, CADA							
4	351.140000.1	BETERRABA EXTRA A - KG		18000	KG	3,8700	69.660,00
ESPECIFICAÇÃO TUBÉRCULO DE ELEVADA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR, NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES, DANIFICADOS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, ESTAREM LIVRES DE ENFERMIDADES, TERRA ADERENTE A CASA, ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL ODORE E SABOR ESTRANHOS, ESTAR LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS DE NATUREZA MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA E POLPA INTACTAS E FIRMES OS TUBÉRCULOS DEVEM SER PRÓPRIOS PARA O CONSUMO E DE COLHEITA RECENTE, DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA PARA ALIMENTOS E DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, VISANDO MANTER A QUALIDADE DO MESMO, COM PESO DE 20 KG, PESO MÉDIO 230 G							
5	351.250000.1	CENOURA EXTRA A		12000	KG	3,9900	47.880,00
ESPECIFICAÇÃO CENOURA DE BOA QUALIDADE, FRESCO E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL, QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E DEFEITOS MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA E POLPA INTACTAS, FIRMES, ISENTAS DE SUJIDADES E LARVAS, OS TUBÉRCULOS DEVEM SER PRÓPRIOS PARA O CONSUMO E DE COLHEITA RECENTE, DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ALIMENTOS E DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, VISANDO MANTER A QUALIDADE DO MESMO, CONFRIMENTO ENTRE 16 A 20 CM							

DRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6	351.200000.1	CHUCHU EXTRA A	24000	KG	4,8000	115.200,00
---	--------------	----------------	-------	----	--------	------------

ESPECIFICAÇÃO CHUCHU EXTRA A

CHUCHU EXTRA A, FRUTO PROCEDENTE DE PLANTA SÁDIA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, ESTAR FRESCA E COM UNIFORMIDADE NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, ASSIM COMO MANTER SUA FORMA E APARÊNCIA, APRESENTAR GRAU DE DESENVOLVIMENTO IDEAL PARA CONSUMO HUMANO E SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, MANTENDO A QUALIDADE IDEAL PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, ESTAR ISENTAS DE LESÕES MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS, NÃO CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE DA CASCA, ESTAR ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES PARASITAS E LARVAS, DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ALIMENTOS E DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, VISANDO MANTER A QUALIDADE DO MESMO. PESO MÉDIO 250 A 450G.

7	351.60008.130	LARANJA PERA TIPO A POR KG	21000	KG	3,2600	68.460,00
---	---------------	----------------------------	-------	----	--------	-----------

ESPECIFICAÇÃO

LARANJA PERA - KG COM PESO ENTRE 150 E 300 G. Procedente de planta sadia, fruto fresco tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo

8	352.40000.1	OVOS ROSADOS TIPO EXTRA, CARTELA COM 06 (SEIS) UNIDADES	9000	DZ	9,4900	85.410,00
---	-------------	---	------	----	--------	-----------

ESPECIFICAÇÃO

OVOS ROSADOS DE GALINHA, DE PRODUÇÃO RECENTE, PESANDO NO MÍNIMO 55 GRAMAS CADA UNIDADE, EMBALADOS EM CARTELA COM 06 (SEIS) UNIDADES TIPO GRANDE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E PROVENIENTES DE ANIMAIS SÁDIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, FUNGOS OU SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, COR, ODORE E SABOR ANORMAIS, TRINCO E QUEBRADURAS NA CASCA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CARTELAS APROPRIADAS DE PAPELÃO COM 06 (SEIS) UNIDADES OU ENVOLVIDAS POR PLÁSTICO, QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO. DEVERÃO CONSTAR ESPECIFICAÇÕES, A RESPEITO DA QUALIDADE E SEU VALOR NUTRITIVO, A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E CARIMBO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: REEMBALADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADO COM TAMPAS, DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS CONTADOS DA ENTREGA DO PRODUTO

9	351.210002.3107	REPOLHO VERDE EXTRA	24000	KG	3,3000	79.200,00
---	-----------------	---------------------	-------	----	--------	-----------

ESPECIFICAÇÃO

REPOLHO VERDE EXTRA

"CABEÇA" DE PORTE MÉDIO/GRANDE PROVENIENTE DE CULTURA SÁDIA, DE BOA QUALIDADE, FRESCO E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL, QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUALISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU POR INSETOS QUE AFETEM SUAS CARACTERÍSTICAS. NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PRODUTOS QUÍMICOS OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES NA CASCA, COM AROMA E SABOR ESTRANHO. ESTAR ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES PARASITAS E LARVAS, COM A CASCA E POLPA INTACTAS E FIRME QUE AFETEM SUA QUALIDADE. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ALIMENTOS E DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, VISANDO MANTER A QUALIDADE DO MESMO. PESO MÉDIO (CABEÇA) DE 1 KG

10	351.230000.1	TOMATE SALADA	20000	KG	6,1500	123.000,00
----	--------------	---------------	-------	----	--------	------------

ESPECIFICAÇÃO

TOMATE PARA SALADA PROCEDENTE DE PLANTA SÁDIA, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA OU COMO INGREDIENTE NA CULINÁRIA, DEVENDO ESTAR FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU IDEAL DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO DE CADA VARIEDADE, APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, ESTAR LIVRE DE QUALISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU CAUSADA POR INSETOS E DOENÇAS, NÃO CONTER SUJIDADES, RESÍDUOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE DA CASCA, ESTAREM ISENTOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHO, ESTAREM ISENTOS DE PARASITAS, LARVAS E RESÍDUO DE FERTILIZANTE, DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ALIMENTOS E DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, VISANDO MANTER A QUALIDADE DO MESMO COM PESO APROXIMADO DE 20KG. PESO MÉDIO DE 150 A 170 GRAMAS

Total 914.020,00

Valor total do contrato: R\$ 914.020,00 (novecentos e quatorze mil e vinte reais).

D.R.B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

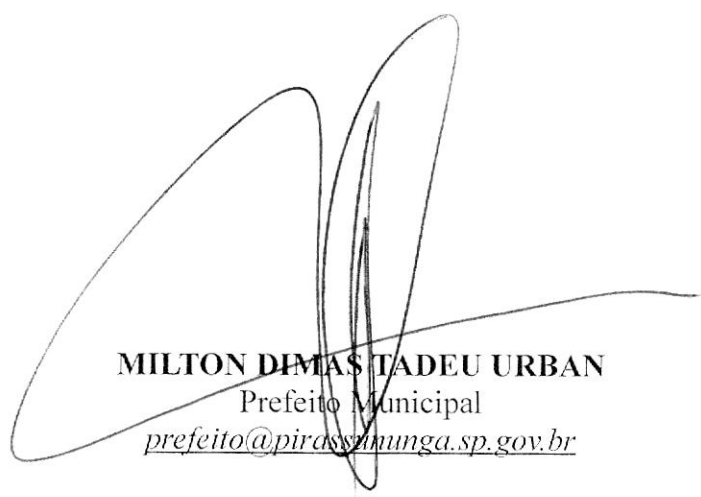
179
*

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br

RB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação nº 1298/2020.

Processo de Administrativo nº 4963/2020

Chamada Pública nº 01/2021

Contrato nº 31/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO TAQUARI CÓRREGO.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros)** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme descrito no Edital e neste instrumento contratual.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 08 de março de 2021.

D.A.B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

180
B

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIAS TADEU URBAN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: **DANILO ROBERTO BALDUINO**
Cargo: Representante Legal
CPF: 343.564.458-30

ASSINATURA: Daniilo R. Balduino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO TAQUARI CÓRREGO

CNPJ Nº: 45.672.169/0001-26

CONTRATO Nº: 31/2021

PROTOCOLO ADM. Nº 4963/2020

DATA DA ASSINATURA 08/03/2021

VIGÊNCIA 07/03/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros)** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme descrito no Edital e neste instrumento contratual.

Valor total do Contrato: R\$ 914.020,00 (novecentos e quatorze mil e vinte reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 08 de março de 2021.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

D.R.B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

181
*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



DRB